

LEI 1.299, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO
AOS PEIXEIROS DO MUNICÍPIO DE
BENEVIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro transitório aos peixeiros do Município de Benevides, Estado do Pará, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro autorizado nesta Lei tem como objetivo precípuo prover renda mínima de subsistência aos peixeiros, de caráter temporário, em virtude da quase impossibilidade de comercialização de pescado em decorrência da chamada doença “urina preta”, que atingiu o Estado do Pará.

**CAPÍTULO II
DAS CONDICIONANTES**

Art. 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei somente será entregue aos peixeiros residentes e que exerçam suas atividades no Município de Benevides, atendidos, ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Benevides há, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- II – Possuir habilitação expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, em decorrência da participação de palestra/treinamento de aprimoramento do condicionamento e manipulação de pescado.

Parágrafo Único. Não poderão receber o auxílio financeiro os peixeiros que possuem outra renda, no serviço público ou privado, bem como aqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau, com a Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, Vereadores e Secretários.

Art. 4º. O peixeiro que necessitar do auxílio financeiro deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, munido da documentação de identificação e comprovante de residência atualizado, se for o caso, para habilitação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá disponibilizar local de atendimento adequado aos peixeiros, com as cautelas necessárias em virtude da pandemia por COVID-19, assim como publicizar o auxílio financeiro, o atendimento e o prazo fixado no artigo anterior para habilitação.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. O repasse do valor do auxílio financeiro de que trata esta Lei se dará, preferencialmente, mediante transferência bancária para conta bancária de titularidade do peixeiro habilitado, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado, ser realizado por meio de cheque nominal e cruzado.

Art. 7º. O valor do auxílio financeiro de que trata esta Lei é de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será repassado em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), para garantir a execução do auxílio financeiro autorizado nesta Lei, com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

10 11. Sec Municipal Des Economico - SEMUDE23 331 0015

1.034 Síndrome de Haff - Urina Preta

3.3.50.43.00 Subvenções sociais

10010000 - Recurso Ordinário

50.000,00 - 3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas

10010000 - Recurso Ordinário



Parágrafo Único. Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações:

10 11.	Sec Municipal Des Economico - SEMUDE	
122 0003 2.054	Manut da secretaria municipal de desenv. econômico - SEMUDE	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	
10010000	Recurso Ordinário	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
10010000	Recurso Ordinário	35.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	
10010000	Recurso Ordinário	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
10010000	Recurso Ordinário	5.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares, quando verificada necessidade, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal